



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

CONTRATO Nº 62/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE AGREGADO SIDERÚRGICO (ESCÓRIA) ENTRE O FORNECEDOR EM VOLTA REDONDA - RJ E A GARAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA UNI TERRA TERRAPLENAGEM LTDA.

O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.576.080/001-47, com sede na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Prefeito Sr. **Mário Reis Esteves**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 060709177-IFP/RJ e CPF nº 052.436.087-18, por intermédio da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos** e a empresa **Uni Terra Terraplenagem LTDA**, situada na Rua Major Eduardo Nogueira de Oliveira, nº 170, Muqueca, Barra do Piraí/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.970.151/0001-26, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Fábio Pereira de Souza**, residente e domiciliado à Estrada Presidente Pedreira, nº 11.890, casa 03, Ipiabas, Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.170-000, portador da carteira de identidade nº 0202145942 DICRJ e CPF nº 054.084.487-03, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em decorrência do resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 29/2018, com fundamento no processo administrativo nº 9622/2018, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e seu regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo, Lei Municipal nº 961, de 30/08/2005, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005, Lei Municipal 1359/2007e o Decreto Municipal 125 de 2010 e suas alterações, e do instrumento convocatório e pelo processo administrativo nº 9622/2018, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE AGREGADO SIDERÚRGICO (ESCÓRIA) ENTRE O FORNECEDOR EM VOLTA REDONDA – RJ E A GARAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme **Termo de Referência** e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contatos a partir da data de assinatura, com posterior publicação no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**, conforme **artigo 61 parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57 da Lei 8.666/93, e caso haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato por meio de servidor indicado através de portaria;
- d) atestar a efetiva prestação dos serviços;
- e) acompanhar e fiscalizar o exato cumprimento das Cláusulas contratuais e condições contratuais registrando as deficiências que porventura venham a existir;
- f) comunicar a **CONTRATADA** o quanto antes as deficiências que porventura venham a existir e providenciar as devidas correções;
- g) receber o objeto, disponibilizando local, data e horário à **CONTRATADA**;
- h) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido, com as especificações constantes no Termo de Referência e Memorial Descritivo, para fins de aceitação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços necessários com qualidade, conforme especificado no **Termo de Referência**;
- b) executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, conforme especificado no **Termo de Referência**;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

- c) comunicar ao **Fiscal do Contrato** e a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, por escrito e tão logo constatada a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) atender prontamente a qualquer reclamação recebida da **CONTRATANTE**;
- e) prestar adequadamente os serviços, objeto do Termo de Referência e Memorial Descritivo, saneando quaisquer falhas imediatamente após a sua constatação;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do serviço correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
20.13.04.452.0011.2.035	3.3.90.39.99.00.00.00	0004

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de **RS 317.500,00 (trezentos e dezessete mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato seguirá de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do **Termo de Referência**, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela **Autoridade Competente**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA prestará os serviços, com prazo não superior a 24 horas, contatos a partir do recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal efetivamente atestada, a fim de possibilitar o pagamento pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO- A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** será responsável pelas obrigações de natureza trabalhista, social e previdenciária relativa aos seus profissionais, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do **PARÁGRAFO TERCEIRO**, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **PMBP**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mensalmente mediante apresentação de nota fiscal e diretamente na conta corrente nº 37765-1, agência 0555, banco de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela Prefeitura ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela Prefeitura, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, sito à Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí-RJ acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e Fazenda Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado mensalmente, através de nota fiscal devidamente atestada, em até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

PARÁGRAFO QUINTO– Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante **Termo Aditivo**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não obstante o que reza o inciso XV do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a mora superior a **90(noventa) dias** nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, autoriza a suspensão dos serviços por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo Exmo. Sr. Prefeito ou pelo Ordenador de Despesa, sendo a decisão submetida à apreciação do próprio Exmo. Senhor Prefeito;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pela **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores da **PMBP**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** poderá fazer jus ao reajuste do valor contratual, após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o **IGPM**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

PARÁGRAFO ÚNICO - o prazo para a Contratada solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal 8666/93.

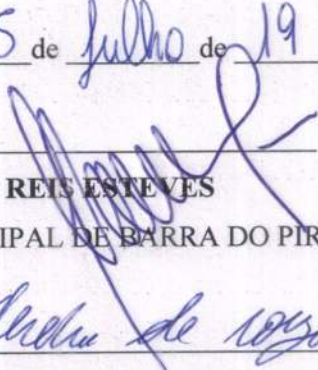
PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Barra do Piraí**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **05 (cinco) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Barra do Piraí, 05 de Julho de 19.


MÁRIO REIS ESTEVES

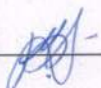
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ


FÁBIO PEREIRA DE SOUZA

UNI TERRA TERRAPLENAGEM LTDA – ME.

Testemunhas:

Testemunha:  CPF: 106.347.377-24

Testemunha:  CPF: 05322649108